



**RESOLUÇÃO Nº 002/2019
DE 15 DE ABRIL DE 2019**

Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial para a eleição unificada dos Conselheiros Tutelares do Município de Adustina, Bahia, a realizar-se em 06 de outubro de 2019 e determina outras providências.

O PRESIDENTE DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ADUSTINA – BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis Municipais nºs 199/2014 e 277/2019 e, conforme deliberação em plenária ocorrida no dia 04 de abril de 2019.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir **Comissão Especial Eleitoral**, com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Adustina, Bahia, a realizar-se em 06 de outubro de 2019, ficando a mesma composta pelos seguintes membros:

- a) Erica Reis dos Santos, representante do Poder Público;**
- b) Érica Ramone Araújo da Trindade, representante do Poder Público;**
- c) Jorge da Silva Andrade, representante da Sociedade Civil;**
- d) Marilda Santana Ribeiro Oliveira - representante da Sociedade Civil.**

Parágrafo único – A Comissão Especial Eleitoral será presidida por **Erica Ramone Araújo Trindade** e Secretariada por **Jorge da Silva Andrade**.

Art. 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos.
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo, protocolo ao impugnante.
- c) Notificar aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.



- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local.
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos.
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.
- j) Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado.
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- l) Nomear os mesários bem como informar respectiva nomeação ao Cartório Eleitoral.
- m) Organizar as seções eleitorais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidência do **CMDCA**, em 15 de abril de 2019.

Renan Vieira Tavares
Presidente do CMDCA